

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.682, DE 2009 (MENSAGEM Nº 328/2009)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Hachemita da Jordânia, assinado em Brasília, em 23 de outubro de 2008.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado RAUL HENRY

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo (PDC) em epígrafe propõe aprovar o Acordo de Cooperação Cultural entre a República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Hachemita da Jordânia, assinado em Brasília, em 23 de outubro de 2008, quando da visita oficial do Rei Abdullah ao nosso país.

A finalidade primordial do referido Acordo é promover valores culturais e estreitar, em benefício mútuo, os vínculos de amizade, entendimento e cooperação existentes entre os dois países signatários. Brasil e Jordânia acordaram fixar um marco geral que ordena, fortalece e incrementa suas relações no campo cultural.

O Projeto em foco originou-se na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e resultou da aprovação, por essa Comissão,

da Mensagem Presidencial Nº 328/2009, que submeteu à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo, acompanhado por exposição de motivos do senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil, Chanceler Celso Amorim, em cumprimento ao previsto no art. 49, Seção II, Capítulo I da Constituição Federal.

Por força do art. 54 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, este Projeto de Decreto Legislativo nº 1.682/2009 foi encaminhado às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A Proposição tramita em regime de urgência e se sujeita à apreciação do Plenário da Câmara.

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC a elaboração do respectivo parecer onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório

II - VOTO DO RELATOR

No âmbito de sua política externa, o Brasil tem se pautado pela necessária cooperação entre os povos e as nações, com o objetivo de se criar um clima para a paz, propício ao progresso e ao desenvolvimento sustentável do planeta Terra, conforme dispõe o art. 4º, inciso IX de nossa Carta Magna.

O presente Projeto de Decreto Legislativo nº 1.682, de 2009, ao aprovar o acordo de cooperação cultural entre o Brasil e a Jordânia reforça, pois, esse dispositivo constitucional. O Acordo prevê o intercâmbio de experiências e a cooperação nos campos da literatura, artes performáticas, artes plásticas, música e indústria cultural, destacando a importância de ampliar as facilidades para a pesquisa em institutos, arquivos, bibliotecas e museus dos dois países.

Para o conhecimento mútuo, o Acordo prevê, também, a divulgação das respectivas literaturas nacionais, com o apoio a projetos de tradução, do intercâmbio de escritores e à participação de escritores em feiras de livros em ambos os países. Está prevista a cooperação em matéria de preservação do patrimônio cultural, incluindo as ações de conservação, restauração e difusão do patrimônio bibliográfico e a manutenção e restauração de antigos manuscritos e documentos, bem como o intercâmbio de coleções museológicas.

Importante decisão acordada entre as Partes refere-se ao compromisso assumido de prevenir a importação, exportação e a transferência ilegal de bens culturais, prevista em convenção internacional, patrocinada pela UNESCO e da qual o Brasil é um dos países signatários.

Pela relevância das ações a serem desenvolvidas nos diferentes campos da cultura e por entender que a aprovação deste Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Hachemita da Jordânia só trará benefícios culturais a ambos os países, manifestamo-nos favoravelmente ao PDC nº 1.682/2009.

Sala da Comissão, em de 2009.

Deputado **RAUL HENRY**

Relator